



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06653/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01498/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Milton Moreira Raimundo (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DAS GRAÇAS FREITAS COSTA
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 00270-4
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
ATO: Portaria – AI – 08/2010, retificada pela Portaria – AI – nº 43/2012 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 13/04/2016.
IDADE: 54 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.179 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, incisos I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS FREITAS COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00270-4, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, incisos I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO